

RESOLUÇÃO No. 023/2017 - PPGCA

Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas institucionais dentre os docentes permanentes do Mestrado em Computação Aplicada.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada do DCC-CCT-UDESC, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do Colegiado, tomada em 28/04/2017,

RESOLVE:

Art 1 - A distribuição de bolsas institucionais (CAPES-DS, UDESC-PROMOP, etc.) alocadas ao PPGCA será feita seguindo os critérios apresentados abaixo:

I – garantia do mínimo de 01 (uma) bolsa para cada Linha, caso haja demanda;

II - máximo de 67% do total de bolsas para cada Linha, podendo ser ultrapassado caso não haja demanda nas outras Linhas;

III – divisão equânime entre os docentes das Linhas;

IV - produtividade da Linha e do Docente;

V – número de docentes na Linha;

Art 2 - As bolsas serão distribuídas aos alunos conforme descrito abaixo:

I - O professor mais produtivo de cada *linha* receberá uma bolsa para alocar a um orientado seu, conforme a cota de cada *linha*.

(a) A produção dos docentes que participam em mais de uma *linha* será contabilizada de forma ponderada no cômputo da produção de cada *linha*;

(b) O professor contemplado sai do processo até que todos os demais do programa tenham o mesmo número de bolsas, garantindo a distribuição equânime das bolsas.

Parágrafo 1º. As rodadas continuam enquanto existirem bolsas a serem atribuídas.

Parágrafo 2º. O docente contemplado com uma bolsa é responsável por indicar qual o mestrando a ser contemplado, dentre os seus orientados.

Art 3 - A produção intelectual será usada para calcular a produtividade da Linha e/ou dos docentes, seguindo o cálculo definido na Resolução vigente para produtividade docente.

Art 4 - Para o cômputo da cota de cada Linha será levado em consideração a média simples dos percentuais de produtividade (**P_p**) e de tamanho (**P_t**) das respectivas Linhas considerando:

I – O Percentual de Produtividade da Linha (**P_p**) soma a produtividade de todos os docentes da Linha, que é ponderada pela participação em outras Linhas, dividido pelo somatório das **P_p** de todas as Linhas;

II – O Percentual de Tamanho (**P_t**) toma o número ponderado de docentes da Linha, dividido pelo número total de docentes do curso.

III – Se o cálculo da cota de bolsas resultar em um número racional, o valor da parte inteira será considerado a cota de bolsas de Linha. Se após essa divisão ainda houver bolsas disponíveis, a parte decimal (três casas decimais) será usada para ordenar as Linhas, sendo que cada Linha recebe uma bolsa conforme a sua classificação.

Art 5 - Se houver vacância de bolsas durante o semestre, uma nova atribuição de bolsista será feita à mesma *linha*, na qual a bolsa estava alocada.

Paragrafo único - Se a Linha não tiver demanda, a atribuição será feita na ordem da linha mais produtiva que tiver demanda.

Art 6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCA.

Art 7 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art 8- Revoga-se a Resolução 006/2012.

Joinville, 28 de abril de 2017

Prof. André Tavares da Silva

Coordenador